

N5069

Fls. 1

102-207



1928

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant,



## NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

José Martins Duarte de Mello,

Repte...

O Estado do Paraná,

Reqdo.

### Autuação

As vinte e seis dias da mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/despacho e mais documentos que adiante se vêm; do que, para constar, faço esta autuação. Eu Raul Plaisant Escrivão sub. Oren.

Ex.<sup>ma</sup> S.<sup>ra</sup> do Juiz Federal da 1.<sup>a</sup> Circ.<sup>ção</sup> do Paraná

A. m.<sup>te</sup> e p.<sup>ra</sup> carta.

Curitiba, 26 outubro 1928

sentença



Diz José Martins Duarte de Mello,  
por seu procurador e advogado abaixo assignado  
o seguinte:

1.<sup>o</sup>

Que, por escriptura publica de 17 de Dezembro do  
anno passado adquiriu de D. Maria Amelia de Faria  
Costa e outros, 3.500 alqueires de terras na fazenda  
Ribeirão Piracanjuba, tudo nos termos da escriptura  
em inclusa;

2.<sup>o</sup>

Que, se tratando de um contracto de compra  
e venda perfeito e acabado, pois o vendedor en-  
tregou a coisa e o comprador pagou o preço,  
acontece que indo a Juizaria pagar a ciza,  
e os impostos territoriaes, o respectivo Collector  
recusou-se ao recebimento e á expedição dos  
respectivos talões, allegando que era necessario  
que o Supplicante apresentasse a prova completa  
de dominio, remontando á primeira occupação;

3.<sup>o</sup>

Que, á vista disso requerem ao Secretario da  
Fazenda, no sentido de pagar a ciza, fazendo-  
lhe sentir a inconstitucionalidade da lei e,  
que o objecto da compra se achava perfeita-  
mente fideiussorizado por um titulo transcripto.



havia mais de 30 annos, na sede do imóvel;  
4º

Que esse requerimento foi feito em dois de Agosto do corrente anno e protocolado sob n.º 972, e, até á presente data, não teve solução alguma;  
A vista do exposto, como a lei do Estado que estabelece tais exigencias, alias usurpadoras do poder judiciario, é inconstitucional, e, sendo a justiça Federal a competente para tomar conhecimento de litigios entre um ou mais cidadãos de Estados differentes e um Estado, como na hypothese o Supp. e o Estado do Paraná, quando se trata de invalidar uma lei administrativa do Estado que fize de frente a Constituição da Republica, como no caso exposto na presente petição, eis que o Supp. não pôde transgredir o que a Constituição, por sua natureza, lhe prohibe, quando é certo que a Constituição garante em sua amplitude a propriedade, salvo em casos de desapropriação por utilidade publica, requer a V. Ex.ª se digna mandar intimar o Sr. Secretario da Fazenda para que dentro do prazo de uma audiencia venha declarar si a Fazenda do Estado quer ou não receber a importância da ciga sobre o valor de R\$ 60 contos, sob pena de não comparecendo ou nada declarar-se havida como fundo - se recusando a receber o pagamento da ciga e impostos territoriaes, e, nesse caso ser requerido a competente accus. de depósito em pagamento.

Nestes termos A.

com o valor de dois contos de reis  
para os effeitos da taxa judici-  
ria, feita a intimação, entregues  
os autos da notificação independen-  
temente de traslado.



P. de quarenta

Curitiba 26 de outubro 1928  
Auditor da Matia de Curitiba



# Procuração

Por este instrumento do meu proprio punho nomeio e constituo meu bastante procurador no Estado do Paraná, ou onde com esta se apresentar o D<sup>o</sup> Melino Matta Machado, advogado, brasileiro, casado, residente nesta Capital para o fim especial de promover pelo meus judiciais no juizo competente por dia da acção que julgar cabivel a transcripção de escritura de compra de terras que fiz as D<sup>as</sup> Valencio de Oliveira Carier, por si em qualidade de procurador em causa propria de D<sup>o</sup> Maria Amelio de Faria Costa, situada no Ribeirão Piracampuba no Estado do Paraná, para que ao referido procurador concedo plenos poderes e especificas faculdades podendo por isso praticar em juizo ou fora d'elle todos os actos necessarios ao cumprimento d'este mandato. E ainda por este instrumento ratifico para todos os effeitos legais os actos que por ventura houverem praticado caucios de certo tempo praticado por um escrivão, ou em qualquer outro lugar do Paraná, e referido procurador me constituo elle no sentido de promover a alludida transcripção. Poderá outa vez o citado procurador sub-stabelecer este, e os sub-stabelecidos tambem.



São Paulo 18 de Julho de 1928  
José Mouton Duarte de Mello



Reconheço a firma e cetera Supra  
S. Paulo, 19 de Julho de 1928  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
\_\_\_\_\_ 6º Tab. interino

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

SEXTO TABELLIONATO

TABELLIÃO:

**Dr. Mario Masagão**

Escritura de compra e venda

Data: 17 de Dezembro de 1924.

Outorgante s: D. Maria Amelia de Faria Costa e outro.

Outorgado - : José Martins Duarte de Mello

Valor do contracto: Rs. 60:000+000.

Juros: \_\_\_\_\_

Vencimento: \_\_\_\_\_



José Martins Duarte de Mello

51



LIVRO Nº 358 - Fls. 64-V.

6  
*W. D'Ávila*

Primeiro traslado de escriptura de COMPRA E VENDA, que fazem dona MARIA AMELIA DE FARIA COSTA e o Coronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER a JOSÉ MARTINS DUARTE DE MELLO, na forma que abaixo se vê.

S A I B A M

quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete, aos dezesepte de Dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabillião, compareceram partes justas e contractadas, a saber: - como outorgantes vendedores dona MARIA AMELIA DE FARIA COSTA, viuva do Commendador DOMINGOS MANOEL DA COSTA, proprietaria, residente em Portugal e neste acto representada por seu bastante procurador Coronel ANTONIO QUIM CESAR, nos termos da procuração lavrada em notas do Tabellião Carneiro de Mendonça, 10º officio da Capital Federal, no livro 153, fls. 55-V., a 4 de Abril de 1927, e o Coronel Valencio de Oliveira Xavier, agindo em nome daquella outorgante, porém, na qualidade de procurador em causa propria e cessionario de direitos hereditarios, conforme instrumento lavrado em notas do referido Tabellião Carneiro de Mendonça, naquelle mesmo livro 153 referido as fls. 55, no mesmo dia 4 de Abril, a qual, com a primeira procuração acima alludida, e mais uma carta de instrucções parte integrante desta, ficam archivadas nestas notas, e devidamente transcriptas no competente livro numero 114, domiciliado nesta Capital, proprietario; e do outro lado como outorgado comprador JOSÉ MARTINS DUARTE DE MELLO, lavrador, domiciliado nesta Capital, todos de mim e das testemunhas em seguida nomeadas e abaixo

*Conferida 107. Registro pela parte*



abaixo assignadas conhecidos pelos proprios, do que dou fé. E pelos outorgantes vendedores, na presença das referidas testemunhas, me foi dito que são senhores e possuidores, a justo titulo, e livre e desembaraçada de quaesquer onus, inclusive hypothecas convencionaes e legaes, de uma sorte de terras, situada no valle do rio Paranapanema, entre este rio, o Tibagy, o Cinza e um espigão divisor de agoas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, no Estado do Paraná, comarca de Jacarézinho, da qual sorte de terras faz parte o ribeirão Piracanjuba, havido pelo fallecido marido da primeira outorgante por arrematação em hasta publica, no leilão da massa fallida de José de Souza Novaes, ratificada por escriptura publica de 7 de Julho de 1910 pelos syndicos da referida fallencia, e cuja tradição do dominio tem a seguinte origem: - a posse de João Francisco Pereira em 1840, e compõe-se das escripturas publicas de venda, - deste a Gaspar Serpa em 26 de Fevereiro de 1891; de Gaspar Serpa a Antonio Luiz da Silva e outros, em 26 de Março de 1892; e destes a José de Souza Novaes, o fallido acima referido em 6 de Agosto de 1892; que têm justo e contractado vender da referida sorte de terras, que em commum lhes pertence, uma gleba de tres mil e quinhentos alqueires paulistas, de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados cada um, no citado ribeirão Piracanjuba, ao outorgado comprador José Martins Duarte de Mello, pelo preço certo e ajustado de sessenta contos de réis (60:000\$000) que confessam haver recebido em moeda corrente do paiz, contado e achado exacto, pelo que d'elle dão ao outorgado comprador plena e raza quitação, para





7  
Sella  
Sella

para não mais repetir; podendo o outorgado comprador locar a gleba ora vendida onde lhes convier, contanto que o faça em um só bloco, e sem soluções de continuidade; que, porisso, por este publico instrumento, e na melhor fórma de direito, ao supradito outorgado comprador desde já transferem todo jús, dominio e posse que até aqui detiveram, pois que d'elle fica sendo deste momento em deante a gleba vendida, respondendo elles vendedores pela evicção, se chamados a autoria; que no preço de sessenta contos, ora recebido, estão incluídas a ciza e o imposto territorial devidos ao Estado. Em seguida, pelo outorgado comprador me foi dito que acceitava esta escriptura em todos os seus termos e para todos os effeitos de direito; a seguir pelos outorgantes vendedores e outorgado comprador me foi ainda dito que o imposto de transmissão devido ao Estado do Paraná seria pago no momento em que fosse esta levada ao Registro Geral de Hypothécas na comarca séde do immovel vendido. E porque assim estivessem justos e contractados, me pediram e eu lhes lavrei esta escriptura, a mim distribuida hoje, a qual, feita, lhes sendo lida, ante as testemunhas, acharam conforme, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Mecenas Garms e Eugenio Tonidandel meus conhecidos. Eu, Tristão Grellet, ajudante habilitado, a escrevi. Eu José Maria d'Avila, Tabellião interino, subscrevi. (aa) ANTONIO QUIM CESAR - VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER - JOSÉ MARTINS DUARTE DE MELLO - MECENAS GARMS e EUGENIO TONIDANDEL. - (Sellada). Data retro. Eu,

*José Maria d'Avila, Tabellião interino, subscrevi.*

*Supublico grado*  
*En esta propia ciudad*  
*San Juan*





8

TABELLIÃO MASAGÃO  
SÃO PAULO

**PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL**  
**EXTRACTO**

Freguezia do immovel

JACARÉZINHO, Estado do Paraná.

Denominação ou rua e numero do immovel

Uma gleba de terras.



Confrontações e característicos do immovel

Uma gleba de terras de 3.500 alqueires paulistas, de 24.200 metros quadrados cada um, em uma sorte de terras, situada no Valle do Rio Paranapanema, entre este rio, o Tibagy, o Cinza e um espigão divisor de aguas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, da qual sorte de terras, faz parte o ribeirão Piracanjuba, sendo a dita gleba neste ribeirão; podendo o adquirente locar a gleba adquirida onde lhe convier, contando que o faça em um só bloco e sem soluções de continuidade.

TABLELHAO MARIANO  
CIVIL SAO PAULO



Nome e domicilio do adquirente

JOSÉ MARTINS DUARTE DE MELLO, domiciliado na Capital de São Paulo, lavrador.

Procurador do imóvel

Nome e domicilio do transmittente

D. MARIA AMELIA DE FARIA COSTA; viuva, proprietaria, residente em Portugal, e o Coronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER, agindo em nome daquela na qualidade de procurador em causa propria e cessionario de direitos hereditarios, proprietario, domiciliado na Capital de São Paulo.

Titulo

Compra e Venda.

Forma do Titulo e Tabellião que o fez

Escriptura de 17 de Dezembro de 1927 lavrada em S. Paulo nas notas do 6.º Tabellião. interino José Maria d'Avila.

Valor do contracto

Rs. 60:000\$000.

Condições

Não ha.



S. Paulo, 17/12/927

Pelo adquirente

*Aecenasgarus*



TABELLIÃO MASAGÃO

SÃO PAULO

PARA TRANSCRIPÇÃO DE IMMOVEL  
EXTRACTO

9

Freguezia do immovel

JACARÉZINHO, Estado do Paraná.

Denominação ou rua e numero do immovel

Uma gleba de terras.



Confrontações e caracteristicos do immovel

Uma gleba de terras de 3.500 alqueires paulistas, de 24.200 metros quadrados cada um, em uma sorte de terras, situada no Valle do Rio Paranapanema, entre este rio, o Tibagy, o Cinza, e um espigão divisor de aguas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, da qual sorte de terras, faz parte o ribeirão Piracanjuba, sendo a dita gleba neste ribeirão; podendo o adquirente locar a gleba adquirida onde lhe convier, contando que o faça em um só bloco e sem soluções de continuidade.

E F E C L E B

Nome e domicilio do adquirente

JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO, domiciliado na Capital de São Paulo, lavrador.

Nome e domicilio do transmittente

D. MARIA AMELIA DE FARIA COSTA? viuva, proprietaria, residente em Portugal, e o Coronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER, agindo em nome daquela na qualidade de procurador em causa propria e cessionario de direitos hereditarios, proprietario, domiciliado na Capital de São Paulo.



Titulo

Compra e Venda.

Forma do Titulo e Tabellião que o fez

Esctura de 17 de Dezembro de 1927 lavrada em S. Paulo nas notas do 6.º Tabellião. interino José Maria d'Avila.

Valor do contracto

Rs. 60:000\$000.

Condições

Não ha.

S. Paulo, 17/12/927

Pelo adquirente

*Mecenas Garus*

Certifico que expedii Carta  
de intimacao na forma do  
despacho jto tendo crevendo  
a peticao inicial e respectivos  
despachos; do que dou fé.

Em, 26 de Outubro 1928



O Escriva  
Paul Mascant

Certifico - Certifico que foi entregue con-  
forme protocolo a carta de intimacao ao Exmo Sr  
Dr Secretario da Fazenda do Estado do Paraná  
referido e verdade do que dou fé.

Em 26 de Outubro de 1928.

O official de justiça:  
Manoel Ramos de Oliveira.



JUNTADA

Aos 27 dias do mez de Outubro de 1928; fa-

ço juntada da transada de andrenas; do que faço

este termo. — Eu, J. Ant. M. A. Ant. es-

criva es criva.



MARCA REG.





-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Sabbado, 27 de Outubro de 1928.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no lugar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais por mim Escrevente Juramentado, no impedimento do Porteiro dos Auditorios. NELLA compareceo o Doutor Avellino da Matta Machado, por parte de José Martins Duarte de Mello, nos autos de notificação judicial movida contra o Dr. Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, para os efeitos do pagamento de ciza e impostos territoriaes, e disse que, accusava a citação feita ao referido titular, nos termos da certidão lavrada pelo Official de Justiça, á fls. 10, para os fins de vir nesta audiencia ver-se-lhe assignar o praso de uma audiencia para, durante esse lapso de tempo, declarar si quer ou não, receber as importancias correspondentes á ciza e impostos territoriaes, tudo nos termos do pedido na inicial, requerendo que, sob pregação, se houvesse a intimação por feita e accusada, o praso por assignado, tudo sob as penas da lei, no caso de revelia. Pelo Doutor Juiz foi deferido. Apregoado não compareceo, o que foi deferido. Nada mais foi requerido, do que faço este termo. Eu, Horminio de Paula Lima, Escrevente Juramentado o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.

Affonso Maria de Oliveira Penteado. Horminio de Paula Lima.

Lima. ESTÁ conforme ao original de que fielmente fiz extra-

hir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. Eu,

Paul M. Aisant es Ombas Que  
o sub Oren' Ouppi' e assigno.



O J. Ombas  
Paul M. Aisant

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931



O Escrivão,  
*Paulo Antonio*

### Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Paulo Antonio* Escrivão, escrevi.

*Op*

*Julgo prescripto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.*

*Intime-se, registre-se e archive-se.*

*Curitiba, 28 de julho de 1931.*

*Alfonso Maria de Oliveira Furtado*





DATA

Aos 28 dias do mez de Junho de 1871

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, *Domínio Faria*

*Jr. no inf. e ap. an. a*  
*Jos. S. ...*

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé,

Coritiba, 28 de Junho de 1871

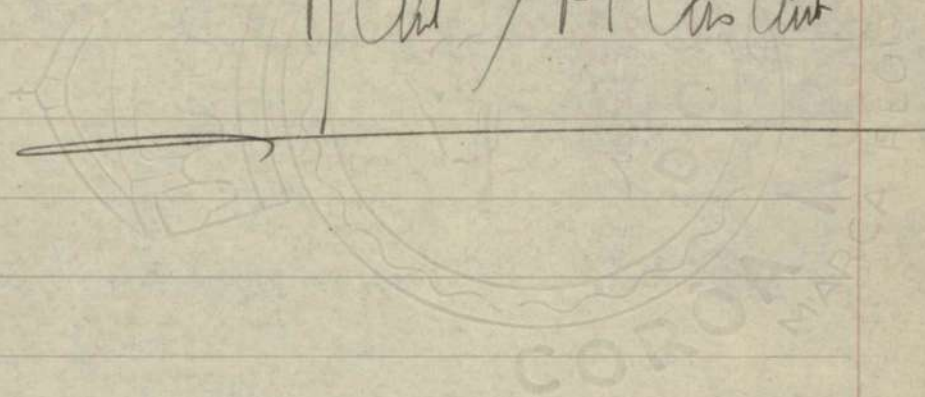
O Escrivão.

*O Sr. Jr. no inf. e ap. an. a*  
*Domínio Faria*



Certifico que notifiquei o  
 Sr. Welton de Matta Machado, por  
 todo o conteúdo da sentença  
 de fls 12, da fls -

em 6 de agosto 1921  
 P. M. de A. / M. de A.



1928-29

---

96 a 118